



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de cooperação nº 004/2.019
Processo Administrativo nº 15.095/2.019

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O
GRUPO DE ESCOTEIROS PADRE ANCHIETA,
PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR
OBJETIVO PARCERIA ENTRE OS
INTERESSADOS.

Pelo presente instrumento de acordo de cooperação e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Botucatu, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário do Prefeito Paulo Sérgio Alves, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 26.575.433 e inscrito no CPF sob nº. 116.376.138-125, e de outro lado o Grupo de Escoteiros Padre Anchieta, organização da sociedade civil, instituição filantrópica de direito privado, sem fins econômicos, estabelecida nesta cidade na Rua Vitória Régia, 191, Vila Paraíso, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 05.472.655/0001-86, neste ato, representada por seu presidente Sr. Igor Ignácio, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 29.236.337-0 e inscrito no CPF sob nº. 284.846.978-19, doravante denominado simplesmente proponente, com base no Processo administrativo nº 15.095/2.019, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 13.019/2014, artigo 2º, inciso VIII-A, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de cooperação nº 004/2.019
Processo Administrativo nº 15.095/2.019

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a manutenção do GRUPO ESCOTEIRO no Município de Botucatu, compreendendo: manutenção e conservação da sede, como a poda de árvores e mato, com a retirada dos entulhos; autorização para que o grupo escoteiro utilize as escolas municipais, ginásio de esporte, o parque municipal e demais espaços públicos municipais com fim específico de realizar práticas escoteiras; o fornecimento de condução para o transporte dos escoteiros, quando do deslocamento para a realização de atividades externas; o fornecimento de mudas de árvores e hortaliças, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1.1 Para execução do presente acordo de cooperação, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Governo e o Grupo de Escoteiros, terão as seguintes obrigações:

2.1.2 Caberá à PROPONENTE:

2.1.2.1 Compete ao grupo escoteiro participar das atividades correlatas à prática escoteira constantes do calendário municipal.

2.1.2.2 Deverá o grupo escoteiro prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo município para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

2.1.2.3 Cabe ao grupo escoteiro formalizar todas as solicitações dirigidas ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de cooperação nº 004/2.019
Processo Administrativo nº 15.095/2.019

- 2.1.2.3.1** Da manutenção da sede do grupo escoteiro. O grupo escoteiro fornecerá os materiais necessários que eventualmente sejam usados nas obras e reparos descritos no "caput".
- 2.1.2.4** Do transporte
- 2.1.2.4.1** O pedido deve ser formulado com no mínimo 15 dias de antecedência e informar o tipo de veículo, os locais de saída e destino, bem como os respectivos horários.
- 2.1.2.4.2** O grupo escoteiro compromete-se a manter seguro o escoteiro e a responsabilizar-se por todos os membros.
- 2.1.2.4.3** O grupo escoteiro compromete-se a ressarcir o combustível e a diária do motorista.
- 2.1.2.5** Da autorização para utilização das escolas e demais espaços públicos municipais.
- 2.1.2.5.1** O Grupo Escoteiro deverá comunicar o município com no mínimo 15 dias de antecedência o local e o período em que pretende desenvolver as atividades escoteiras.
- 2.1.2.5.2** A Guarda Civil Municipal deverá ser notificada da estada do grupo escoteiro nos espaços públicos.
- 2.1.2.5.3** O Grupo Escoteiro primará pela manutenção do patrimônio público, tal como consta de seus princípios e leis, ressarcindo o erário de qualquer dano causado.
- 2.1.3** Caberá ao Município de Botucatu:
- 2.1.3.1** Da manutenção da sede do grupo escoteiro. Incumbe ao município providenciar a manutenção da sede do grupo escoteiro, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de cooperação nº 004/2.019
Processo Administrativo nº 15.095/2.019

- 2.1.3.1.1** É de responsabilidade do município a prestação de serviços de capina e poda das árvores, com o respectivo descarte, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do grupo escoteiro.
- 2.1.4** Do fornecimento de veículo. O município fornecerá veículo para deslocamento dos escoteiros quando da realização de atividades externas.
- 2.1.5** Da autorização para utilização das escolas e demais espaços públicos municipais. O município autoriza o grupo escoteiro a utilizar os espaços públicos municipais para o desenvolvimento de atividades escoteiras, inclusive e se for o caso, com pernoite no local.
- 2.1.6** Do fornecimento de árvores e hortaliças. O município, através da respectiva secretaria, e dentro da disponibilidade ofertada, fornecerá a pedido do grupo escoteiro, mudas de árvores e hortaliças com o propósito de desenvolver práticas e atividades escoteiras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente acordo de cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá transferência de recursos financeiros por parte do Município de Botucatu.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente acordo de cooperação, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de cooperação nº 004/2.019
Processo Administrativo nº 15.095/2.019

de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para que se produza os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de outubro de 2.019.


PAULO SÉRGIO ALVES

SECRETÁRIO DO PREFEITO


IGOR IGNÁCIO

GRUPO DE ESCOTEIROS PADRE ANCHIETA

Testemunhas:

Nome: *Danielle Cassato*
RG: *34.418.478-X*
CPF: *305.531.588-05*

Nome: *Luís Sérgio de Oliveira*
RG: *26.285.184-2*
CPF: *170.318.788-10*